

REGULAMENTO
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF)
E COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)

Preâmbulo

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) e da componente de apoio à família (CAF).

Decorrente do instituído pelo n.º 1 do artigo 23.º e alíneas d) e h) do n.º 2 do referido artigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (adiante designado por RJAL), os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e ação social, podendo estas celebrar contratos de delegação de competências e acordos de execução com as Juntas de Freguesia.

Nesse sentido, foi celebrado entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Freguesia do Lumiar, um contrato de delegação de competências relativo às AAAF e CAF.

As AAAF/CAF são projetos de cariz lúdico-didático, dinamizados pela Freguesia do Lumiar, ao abrigo do mencionado contrato de delegação de competências com a Câmara Municipal de Lisboa, que se propõem fazer face às necessidades dos agregados familiares.

As AAAF/CAF procuram dar resposta direta às necessidades das famílias das crianças que frequentam o Ensino Básico (1.º Ciclo e Pré-Escolar).

Estas atividades socioeducativas de Ocupação de Tempos Livres, promovidas pela Câmara Municipal de Lisboa e executadas pela Junta de Freguesia, são desenvolvidas preferencialmente nas instalações dos estabelecimentos de ensino e decorrem diariamente antes e após o horário letivo e nas interrupções letivas, no horário compreendido entre as 08h00 e as 19h00.

Assim, ao abrigo do estatuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as disposições legais mencionada do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Junta de Freguesia do Lumiar aprovou o projeto do presente regulamento.

O presente Regulamento foi aprovado por deliberação da Assembleia de Freguesia em reunião realizada a de 2022, sob proposta da Junta de Freguesia.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as regras gerais de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (doravante AAAF) e Componente de Apoio à Família (doravante CAF), nos estabelecimentos de ensino sob a tutela da Freguesia do Lumiar, nos termos do disposto no Contrato de Delegação de Competências (doravante CDC) celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar.

Artigo 2.º

(Destinatários)

1. As AAAF e CAF destinam-se, respetivamente, às crianças que frequentam o ensino pré-escolar e o 1º ciclo dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo anterior, a saber:
 - a) Do Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira:
 - i. Jardim de Infância e 1º ciclo da Escola Básica de São Vicente;
 - ii. Jardim de Infância e 1º ciclo da Escola Básica do Lumiar (Alto da Faia);
 - iii. Jardim de Infância de Telheiras;
 - iv. Escola Básica de Telheiras (EB1 Telheiras).
 - b) Do Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar:
 - i. Jardim de Infância e 1º ciclo da Escola Básica Padre José Manuel Rocha e Melo;
 - ii. Jardim de Infância e 1º ciclo da Escola Básica Dr. Nuno Cordeiro Ferreira.
 - c) Do Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra:
 - i. Jardim de Infância do Lumiar;
 - ii. Escola Básica Quinta dos Frades.
2. São parceiros no funcionamento das AAAF e CAF os Agrupamentos Escolares, funcionando em articulação com as Coordenações de cada um dos Estabelecimentos Escolares.

Capítulo II

Organização do serviço

Artigo 3.º

(Calendário de funcionamento)

1. As atividades das AAAF e CAF iniciam-se no 1º dia útil de setembro e encerram no último dia útil do mês de julho.

2. A AAAF e as CAF funcionam durante o período letivo e no período das interrupções letivas de Natal, Carnaval, Páscoa, junho, julho e setembro, nos termos previstos no presente Regulamento.
3. Os Encarregados de Educação ou outro adulto designado para o efeito são informados oportunamente, através da Escola e de acordo com o calendário escolar, sobre as datas das várias interrupções letivas.

Artigo 4.º

(Horário de Funcionamento)

1. Os horários de funcionamento das AAAF e CAF são os definidos no Anexo I do presente regulamento, de acordo com o estabelecido no CDC.
2. Se o Encarregado de Educação pretender utilizar o *extra-horário* de Jardim de Infância, entre as 17h30 e as 19h00, terá de comprovar essa necessidade através de declaração da entidade patronal, de acordo com o disposto na Cláusula Sétima do CDC.
3. Qualquer outra situação de alargamento de horário que resulte de necessidade comprovada do Encarregado de Educação, deve ser exposta à Junta de Freguesia do Lumiar, que se reserva a possibilidade de alargar os horários globais entre as 7h30 e as 8h00 e entre as 19h00 e as 19h30, nas condições por si definidas.
4. Durante as interrupções letivas a entrada das crianças no estabelecimento escolar deverá ocorrer até às 9h00, sob pena de sujeição à penalização prevista no nº 4 do artigo 14.º, salvo devida justificação previamente comunicada.
5. O previsto no número anterior pode ser alvo de alteração em caso de atividade externa que exija horário diferente, sendo isso devidamente comunicado.
6. A Junta de Freguesia do Lumiar não se responsabiliza por situações que impliquem ou obriguem ao encerramento dos estabelecimentos escolares e, conseqüentemente, ao não funcionamento das AAAF/CAF (como greves, falhas de segurança, faltas de água, períodos de tolerância de ponto de âmbito nacional, ou outros).

Artigo 5.º

(Instalações)

As instalações das AAAF e CAF integram salas devidamente equipadas e os espaços exteriores da escola, conforme articulado com a Coordenação do respetivo estabelecimento escolar, onde são desenvolvidas as atividades definidas no início de cada ano letivo, sem prejuízo das atividades que aconteçam em espaços exteriores à escola.

Artigo 6.º

(Equipas de Trabalho)

1. As Equipas de Trabalho das AAAF e CAF integram Coordenadores/Monitores- Referência e Monitores em quantidade adequada ao número de crianças, sendo coordenadas pelo Núcleo de Educação e Juventude da Junta de Freguesia do Lumiar e apoiadas pelos demais serviços da Junta.
2. Cada AAAF e CAF tem a sua própria Equipa de Trabalho.

Artigo 7.º
(Atividades)

1. As atividades das AAAF e CAF, a realizar em cada ano letivo, são delineadas pelo Núcleo de Educação e Juventude da Junta de Freguesia do Lumiar.
2. No caso das AAAF, estas atividades serão planificadas e articuladas com os educadores titulares de grupo.
3. Para além das atividades planificadas anualmente, podem ser apresentadas atividades complementares, a desenvolver na escola, nos espaços das AAAF e CAF ou noutros espaços.
4. A informação acerca das condições de frequência das atividades complementares a que refere o número anterior seguirá atempadamente para o encarregado de educação ou outro adulto designado para o efeito.
5. Nos períodos de interrupção letiva será delineado um plano de atividades próprio.

Capítulo III
Inscrições e pagamentos

Artigo 8.º
(Inscrições)

1. A inscrição realiza-se mediante o preenchimento do formulário próprio, disponível no *website* da Junta de Freguesia do Lumiar, devidamente assinado e acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Declaração do escalão do Abono de Família da Segurança Social (no caso de estar abrangido por qualquer um dos 5 escalões existentes e dos quais queira fazer prova);
 - b) Cópia do acordo de regulação do poder parental, quando aplicável;
2. As inscrições para as AAAF e CAF podem ser efetuadas:
 - a) No serviço de atendimento da sede da Junta de Freguesia do Lumiar, das 9h00 às 17h30;
 - b) Através do envio do formulário e documentação requerida para o e-mail educacao@jf-lumiar.pt.
3. As crianças só serão admitidas nas atividades das AAAF e CAF, 48 horas após a entrega da ficha de inscrição e demais documentos.

4. Nos casos em que houve incumprimento do pagamento das mensalidades referentes a anos anteriores ou em que a inscrição tenha sido anulada por não pagamento no quadro do mesmo agregado familiar, a inscrição só é aceite depois da regularização das dívidas.

Artigo 9.º
(Mensalidades)

1. As mensalidades são calculadas a partir da análise da Declaração do Escalão do abono de Família da Segurança Social.
2. No caso de não apresentação da declaração, é atribuído o escalão máximo.
3. As crianças que tenham irmãos a frequentar as AAAF/CAF da Junta de Freguesia do Lumiar, têm direito a um desconto de 20% para o primeiro irmão, 30% para o segundo irmão, 40% para o terceiro irmão, 50% para o quarto irmão e 60% para o quinto irmão.
4. O mês de inscrição da criança nas AAAF/CAF deve ser pago na sua totalidade independentemente do número de dias que a criança frequentar.
5. As prestações são pagas mensalmente de setembro a junho, até ao dia 8 de cada mês, independentemente de a criança frequentar ou não efetivamente a AAAF/CAF.
6. Em situações de cancelamento de inscrição, o pedido deve ser dirigido por escrito à Junta de Freguesia do Lumiar, devidamente fundamentado, e com efeitos a partir do mês seguinte, não havendo dívidas por liquidar.
7. Após dois meses de incumprimento de pagamento de mensalidade, o acesso da criança ficará condicionado até que a situação seja regularizada.
8. Os valores correspondentes aos serviços em que a criança foi inscrita, período letivo e/ou não letivo, não são reembolsáveis.
9. As faltas por doença, iguais ou superiores a sete dias seguidos, poderão ser objeto de uma redução na mensalidade, mediante o preenchimento de requerimento acompanhado do respetivo atestado médico da criança, a ser entregue nas instalações da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º
(Períodos não letivos)

1. Os períodos de interrupção letiva funcionam em horário contínuo.
2. As mensalidades aplicáveis são as definidas em CDC e constam do Anexo I do presente Regulamento, contemplando as crianças que frequentam AAAF/CAF durante o período letivo e aquelas que apenas frequentarão nos períodos de interrupção letiva.
3. Ainda que a interrupção letiva decorra em dias pertencentes a meses diferentes, só será cobrado o valor de uma mensalidade por cada interrupção, acrescida do valor/dia

estabelecido. Esta regra aplica-se exclusivamente às interrupções letivas do Natal, Carnaval, Páscoa e junho.

4. Estes períodos não letivos obedecem a regras específicas de inscrição e frequência, a definir pela Junta de Freguesia do Lumiar.
5. Serão cobrados os valores/dia confirmados pelos Encarregados de Educação no momento da inscrição nas Interrupções Letivas, salvo se a ausência for justificada através de atestado médico.
6. A Junta de Freguesia do Lumiar não assegura a participação em visitas externas, durante as interrupções letivas, às crianças cuja inscrição ocorra fora do prazo previamente estabelecido.

Artigo 11.º

(Inscrição nos períodos horários)

1. A escolha dos períodos horários de frequência determina o valor das mensalidades, nos termos do Anexo I.
2. Só são admitidas alterações aos períodos horários escolhidos em casos devidamente fundamentados.
3. Sendo aceite a fundamentação disposta no número anterior, a alteração do período horário só produzirá efeito a partir do dia 1 do mês seguinte.

Artigo 12.º

(Pagamentos)

1. Os pagamentos são efetuados no serviço de atendimento da Junta de Freguesia do Lumiar do primeiro até ao oitavo dia de cada mês, das 9h00 às 17h30 ou através da Referência Multibanco, enviada mensalmente para o e-mail de contacto fornecido.
2. A inscrição na interrupção letiva de julho obriga ao pagamento imediato da mensalidade AAAF/CAF, acrescida do valor diário estabelecido consoante o número de dias a frequentar.

Capítulo IV

Encarregados de Educação

Artigo 13.º

(Direitos e Deveres do Encarregado de Educação)

1. Constituem direitos do Encarregado de Educação ou outro adulto, por este autorizado para o efeito;
 - a. Aceder à informação acerca dos educandos;

- b. Acompanhar o trabalho dos serviços;
 - c. Conhecer os planeamentos e as atividades desenvolvidas;
 - d. Ser respeitado na confidencialidade dos elementos pessoais do seu educando e família, desde que estes elementos não correspondam a situações que gerem perigo;
 - e. Contactar a Equipa de Trabalho do seu educando.
2. Constituem deveres do Encarregado de Educação ou outro adulto designado para o efeito:
- a. Assumir-se com o primeiro e principal agente educativo, prestando as informações necessárias e imprescindíveis acerca dos educandos e necessárias ao seu adequado acompanhamento;
 - b. Cuidar da higiene pessoal diária do seu educando e assumir a responsabilidade pela criança em caso de doença, recolhendo-a na AAAF/CAF, logo que disso seja informado;
 - c. Responsabilizar-se pelo tratamento adequado, em caso de doença, promovendo o seu regresso apenas quando apropriado, e após apresentação de declaração médica quando se trate de doença infecto-contagiosa;
 - d. Respeitar os horários definidos para as AAAF e CAF;
 - e. Avisar, atempadamente, sobre as faltas do seu educando;
 - f. Prestar informações complementares sempre que se registarem dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos ou dificuldades na determinação do rendimento per capita;
 - g. Comparticipar as AAAF e CAF, mediante o pagamento dos valores previstos nas tabelas do Anexo I, definidos com base nos rendimentos familiares e de acordo com a lei;
 - h. Respeitar o presente Regulamento;
3. O encarregado de educação ou outro adulto designado para o efeito, é responsável por eventuais danos causados pelo seu educando, nos termos da lei.

Artigo 14.º

(Entrega e recolha de Crianças)

- 1. O encarregado de educação ou outro adulto por este autorizado deve entregar a criança a um membro da equipa da AAAF/CAF, no período da manhã, bem como recebê-la, no período da tarde.
- 2. O Encarregado de Educação ou outro adulto por este autorizado está obrigado a informar a Equipa de AAAF e/ou CAF de qualquer alteração que ocorra no que se refere à entrega e recolha das crianças, de acordo com o previamente declarado na Ficha de Inscrição.

3. Não é permitida a permanência das crianças para lá do horário de funcionamento, devendo o Encarregado de Educação ou outro adulto por este autorizado, proceder à recolha pontualmente.
4. Em caso de atrasos, a Junta de Freguesia do Lumiar reserva-se o direito de instituir regras específicas de funcionamento podendo, além de penalizações, recorrer ao Programa “Escola Segura” para entrega da criança, em caso de atrasos superiores a 30 minutos.

Artigo 15.º

(Acesso do Encarregado de Educação às Salas)

Não é permitido ao Encarregado de Educação ou outro adulto designado para o efeito, o acesso às salas durante a realização de atividades, salvo expressa autorização do Coordenador/Monitor-Referência da AAAF/CAF, devendo aguardar pela entrega da criança no átrio de entrada.

Artigo 16.º

(Comunicação com os Encarregados de Educação)

A comunicação oficial com os Encarregados de Educação é feita através do endereço eletrónico constante da Ficha de Inscrição.

Capítulo V

Crianças das AAAF e CAF

Artigo 17.º

(Direitos e Deveres)

1. São direitos das crianças das AAAF e CAF:
 - a. Ser respeitadas na sua dignidade pessoal;
 - b. Ser respeitadas na confidencialidade sobre os seus elementos pessoais;
 - c. Frequentar todas as atividades do programa das AAAF e CAF;
 - d. Usufruir de um programa enriquecedor que contribua para a sua formação enquanto cidadão e que crie momentos de diversão e alegria;
 - e. Ser assistido em caso de acidente ou doença;
 - f. Outros direitos que decorrem do presente Regulamento.
2. São deveres das crianças das AAAF e CAF:
 - a. Observar o disposto no presente Regulamento;
 - b. Tratar com respeito e correção quaisquer elementos da equipa AAAF/CAF em que estão inseridos;

- c. Seguir as orientações e instruções do Coordenador, Monitores e restantes Colaboradores da Junta de Freguesia do Lumiar;
 - d. Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
 - e. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
 - f. Zelar pela preservação, conservação e asseio do espaço e dos materiais das AAAF e CAF;
 - g. Participar nas atividades desenvolvidas pela AAAF/CAF.
3. As crianças inscritas nas AAAF e CAF estão, na sua frequência, obrigadas ao cumprimento dos deveres previstos neste Regulamento, no Regulamento Interno do Agrupamento e no Estatuto do Aluno (quando aplicável).

Artigo 18.º

(Matéria Disciplinar)

1. A violação dos deveres previstos no presente Regulamento, nas Regras de Funcionamento Interno, no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas ou no Estatuto do Aluno, de forma reiterada ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades ou das relações no âmbito da comunidade educativa existente na CAF, deve ser comunicado à Coordenação e por esta à Junta de Freguesia do Lumiar.
2. Quaisquer ações disciplinares serão articuladas com a Coordenação de Estabelecimento Escolar e com o Agrupamento de Escolas.
3. Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres das crianças e alunos, o respeito pelos Colaboradores da Junta de Freguesia do Lumiar em exercício da sua atividade profissional, bem como a segurança de toda a comunidade educativa desta Escola;
4. As medidas visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades das AAAF e CAF, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica das crianças, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
5. Serão consideradas as medidas disciplinares previstas no Estatuto do Aluno, quando aplicáveis, podendo determinar a sua suspensão.
6. A prática reiterada dos comportamentos que deram origem à suspensão pode determinar a exclusão dos alunos.

Capítulo VI **Equipas de Trabalho**

Artigo 19.º **(Organização)**

1. As Equipas de Trabalho correspondem ao disposto no artigo 6.º do presente Regulamento.
2. Do ponto de vista da responsabilização, os Monitores prestam responsabilidade ao Monitor-Referência, este ao Coordenador e este ao Núcleo de Educação e Juventude da Junta de Freguesia do Lumiar.

Artigo 20.º **(Direitos e deveres da Equipa de Trabalho)**

1. Constituem direitos da Equipa de Trabalho:
 - a. Ser respeitada nas suas funções profissionais e, individualmente, na sua dignidade pessoal;
 - b. Ser chamada a pronunciar-se sempre que seja suscitada alguma questão relativa ao seu trabalho;
 - c. Ser parte ativa no planeamento das atividades das AAAF e CAF;
2. Constituem deveres da Equipa de Trabalho:
 - a. Conhecer e cumprir o presente Regulamento, bem como as demais regras aplicáveis;
 - b. Exercer com competência e brio as funções que lhe são confiadas;
 - c. Respeitar a dignidade de todas as pessoas;
 - d. Respeitar a confidencialidade dos dados pessoais da criança e dos seus pais ou encarregados de Educação;
 - e. Zelar pela conservação, manutenção e limpeza do material e das instalações das AAAF e da CAF;
 - f. Colaborar com os vários membros da comunidade escolar, pugnando pelo bem-estar comum.

Artigo 21.º **(Responsabilidade por bens móveis)**

1. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por objetos de valor, brinquedos ou equipamentos eletrónicos que as crianças levem para as AAAF/CAF sem autorização e que não sejam depositados expressamente pelos Encarregados de Educação junto dos membros da Equipa das AAAF/CAF.

Artigo 22.º

(Procedimentos em matéria de saúde)

1. A vigilância médica das crianças é da responsabilidade das respetivas famílias.
2. O Encarregado de Educação, ou outro adulto designado para o efeito, deve comunicar à Equipa das AAAF/CAF os elementos relevantes sobre o estado de saúde do seu educando que possam influir na gestão das atividades.
3. O Encarregado de Educação, ou outro adulto designado para o efeito, deve informar as Equipas de Trabalho, designadamente, quanto a:
 - a. Estado de vacinação dos menores;
 - b. Situações de febre, doenças contagiosas e/ou problemas digestivos graves, contaminação por parasitas ou outras que impeçam o contacto com o grupo;
 - c. Alergias ou intolerâncias alimentares, bem como dietas específicas clinicamente prescritas;
 - d. Situações que impliquem toma de medicamentos durante o horário das AAAF/CAF;
 - e. Antecedentes patológicos e eventuais alergias, bem como precauções ou restrições específicas na prática de quaisquer atividades.
4. Na situação prevista na alínea d) do número anterior, só serão ministrados medicamentos às crianças perante uma informação escrita do Encarregado de Educação que contenha todas as indicações relativas à toma, entregue ao Coordenador ou Monitor-Referência, e acompanhada da prescrição médica, quando aplicável.
5. A Equipa de Trabalho das AAAF/CAF comunica imediatamente ao Encarregado de Educação a ocorrência de qualquer alteração relevante ao estado de saúde que implique a interrupção de frequência e a recolha da criança.
6. Nos casos previstos no número anterior, a criança só pode retomar a sua frequência uma vez atestada a sua recuperação, comprovada por declaração médica, quando aplicável.

Artigo 23.º

(Refeições)

As refeições (almoços e/ou lanches) são da responsabilidade da Escola e/ou do Encarregado de Educação, sem prejuízo da supervisão das mesmas, quando ocorram em período de funcionamento de AAAF/CAF.

Artigo 24.º

(Seguros)

Durante o ano letivo e interrupções letivas, as atividades realizadas pelas AAAF/CAF estão cobertas por uma Apólice de Seguro de Grupo.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 25.º

(Falsas Declarações)

As falsas declarações implicarão a exclusão imediata da criança das AAAF/CAF, sem reembolso das mensalidades já liquidadas.

Artigo 26.º

(Procedimentos e Proteção de Dados)

É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

Artigo 27.º

(Norma Revogatória)

O presente Regulamento revoga o anterior, referente à Componente de Apoio à Família (CAF).

Artigo 28.º

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação e a integração de lacunas do presente Regulamento compete à Junta de Freguesia do Lumiar.

Artigo 25.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no início da vigência do Contrato de Delegação de Competências ao abrigo do qual é elaborado, a 1 de Setembro de 2022.

Visto e aprovado em reunião de Junta de Freguesia de 10 de agosto de 2022.

Visto e aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de 16 de agosto de 2022.

O Presidente

Ricardo Mexia

ANEXO I

HORÁRIOS:

Período	Nível de Ensino	Horário
Antecipação	Jardim de Infância 1º Ciclo	08h00 - 9h00
Prolongamento	Jardim de Infância	15h00-17h30
	Jardim de Infância <u>extra-horário</u>	17h30-19h00
	1º Ciclo	17h30-19h00
Interrupções Letivas	Jardim de Infância 1º Ciclo	08h00 - 19h00

MENSALIDADES:

AAAF

Horário	Escalão ASE	Mensalidade / Criança
<u>Completo</u> 8h00-9h00 15h00- 17h30	Escalão A	5 €
	Escalão B	15 €
	Escalão C	25 €
<u>Completo + Extra- Horário</u> 8h00-9h00 15h00- 19h00	Escalão A	10 €
	Escalão B	30 €
	Escalão C	50 €

AAAF + interrupção letiva

No período letivo criança com:	Horário	Escalão ASE	Valor acrescido à mensalidade / Criança
<u>Completo ou Completo + Extra- Horário</u>	08h00-19h00	Escalão A	1€ / Dia
		Escalão B	2€ / Dia
		Escalão C	3€ / Dia

AAAF (só interrupção letiva)

Horário	Escalão ASE	Valor + valor diário / Criança
8h00-19h00	Escalão A	10€ + (1€ / Dia)
	Escalão B	30€ + (2€ / Dia)
	Escalão C	50€ + (3€ / Dia)

CAF

Horário	Escalão ASE	Mensalidade / Criança
<u>Acolhimento</u> o_8h00-9h00	Escalão A	5 €
	Escalão B	10 €
	Escalão C	15 €
<u>Completo</u> 8h00-9h00 17h30- 19h00	Escalão A	7 €
	Escalão B	20 €
	Escalão C	30 €

CAF + interrupção letiva

No período letivo criança com:	Horário	Escalão ASE	Valor acrescido à mensalidade / Criança
<u>Acolhimento</u>	08h00-9h00	Escalão A	2€ + (1€ / Dia)
		Escalão B	5€+ (2€ / Dia)
		Escalão C	15€ + (3€ / Dia)
<u>Completo</u>	08h00-19h00	Escalão A	1€ / Dia
		Escalão B	2€ / Dia
		Escalão C	3€ / Dia

CAF (só interrupção letiva)

Horário	Escalão ASE	Valor + valor diário / Criança
8h00-19h00	Escalão A	7€ + (1€ / Dia)
	Escalão B	20€ + (2€ / Dia)
	Escalão C	30€ + (3€ / Dia)

(Agosto de 2022)